



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.004064-1

Nº CNJ : 0004064-07.2013.4.02.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DR^a. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NOVA IGUAÇU - RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201302010040641)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CNJ, bem como do artigo 3º, do Provimento 57/2009 e das Portarias nºs 112/2013 e 168/2013, esta última retificada pelas Portarias nºs 173/2013 e 180/2013, todas desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto ao 1º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu.**

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram realizados, no período de 06 de maio de 2013 a 19 de junho de 2013, pelo Setor de Correição, iniciando-se com a Autoinspeção que ocorreu entre 03 de junho de 2013 e 07 de junho de 2013, e finalizados com a elaboração da presente DECISÃO.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **Autoinspeção**, procedimento no qual cada juiz promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o Questionário da Autoinspeção pelo juiz do 1º JEF de Nova Iguaçu, no prazo estabelecido, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.004064-1

O **1º Juizado de Nova Iguaçu** possui em sua organização 13 servidores e 02 estagiários, tendo como Titular a Exma. Juíza Federal, Dra. Daniela Pereira Madeira, desde 01 de março de 2013, que se afastou de sua atividade na seguinte data: de 10 a 14/12/2012 para o “Curso de Propriedade Intelectual em Washington - EUA”.

O questionário da Autoinspeção (fls. 38/104) apresenta informações satisfatórias da totalidade de todos os procedimentos adotados no juizado correicionado, cujos dados refletem um bom desempenho na atividade jurisdicional.

Dos mapas estatísticos, constata-se na correição ordinária de 2013, que o MM. Juízo contava com 1.270 feitos em trâmite e 06 suspensos, totalizando 1.276 feitos sob sua jurisdição.

Vale ressaltar que, na **correição realizada no ano de 2011**, apontou-se como recomendações merecedoras de atenção:

- Verificar e regularizar, no que couber, a situação das petições pendentes de juntada, apontadas no item 4, do relatório de correição;
- Providenciar a correta classificação das sentenças proferidas nos autos dos processos indicados no item 5, do relatório de correição;
- Regularizar a situação do feito apontado no item 6, do relatório de correição, relativamente à suspensão do andamento processual;
- Imprimir maior agilidade na apreciação das petições iniciais, sobretudo em relação àqueles nas quais se verifique pedido de antecipação de tutela (item 7, do relatório de correição);
- Retomar o andamento processual dos 726 feitos sem movimentação por período superior a 30 dias, apontados no item 8, “a”, do relatório de correição;
- Verificar a situação dos feitos conclusos para despacho há mais de 30 dias, como destacado no item 8, “b”, do relatório de correição;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.004064-1

-
- Emprestar maior celeridade ao processamento dos feitos que se encontram em fase de liquidação e execução de sentença, tendo em conta as informações constantes do item 9, do relatório de correição.

Constatou-se, nesta correição, uma significativa evolução na execução do processo de trabalho desenvolvido pelo juizado correicionado, o que evidencia uma melhor e mais célere prestação jurisdicional.

Neste sentido, oportuno destacar a presteza do juizado, no que se refere, pontualmente, ao número de processos parados, constando apenas 01, o que demonstra celeridade no andamento processual e, por outro lado, no cumprimento da meta do CNJ, prolatando um maior número de julgados em relação aos processos distribuídos.

Da mesma forma, importante mencionar o exíguo prazo médio de 2 dias praticado pelo juizado em tela, entre a distribuição dos processos e o primeiro despacho, cujo condão vem confirmar os pontos positivos acima descritos, não sendo menos importante a preocupação do juizado quanto aos processos com pedidos urgentes, já que constatou-se que todos os referidos pedidos foram atendidos a contento.

Todavia, em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado do **1º Juizado Especial de Nova Iguaçu**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

1. Apresentar conforme item 2.1 do questionário de autocorreição, os cargos e funções de todos os servidores lotados;
2. Elevar o número de processos publicados nos boletins expedidos pelo juizado;
3. Facilitar a identificação dos locais virtuais, de modo a indicar, de maneira inteligível, o fim a que se destinam;
4. Observar a necessidade de abertura de conclusão, antes da elaboração das sentenças, evitando-se o represamento de processos em “locais virtuais”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.004064-1

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pelo 1º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui o da Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, **arquivem-se os autos**, com as cautelas de praxe.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2013.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região